



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 63/2014

Data: 19/02/14

Ass. ful

Of. Gab. N.º 126/2014.

Serafina Corrêa, RS, 19 de fevereiro de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 28, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 28, de 2014, que ***“Altera a matrícula dos imóveis especificados no inciso I do art. 1º da Lei nº 1850, de 12 de março de 2002, especifica a descrição dos lotes e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957220-7

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 63/2014

Data: 19/02/14

Ass. gi

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a matrícula dos imóveis especificados no Inciso I do art.1º da Lei nº 1850, de 12 de março de 2002, especifica a descrição dos lotes e dá outras providências.

Art.1º Fica alterada a matrícula dos imóveis especificados no Inciso I, do art.1º da Lei nº 1850, de 12 de março 2002, e especificada a descrição dos lotes, que passam a ser as seguintes:

I – Matrícula nº 8.028, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.

Lote Urbano nº 03, da Quadra “E”, Loteamento Industrial Bairro Saleté

Área de 1.110,45m²

Confrontações:

NOROESTE, por 33,55m com a faixa ‘non aedificandi’ da RS 129; ao SUL, por 20,00 m, com a Rua Vitório Pasqualotto; a LESTE por 46,50m, com o lote nº 04; e ao OESTE, em dois segmentos de reta, o primeiro partindo de Sul, por 50,00m, com o lote nº 02, e o segundo fazendo leve inclinação para Noroeste, em 17,35m, com o lote nº 01, todos da mesma quadra.

II – Matrícula nº 8.029, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa

Lote Urbano nº 04, da Quadra “E”, do Loteamento Industrial Bairro Saleté

Área de 787,50m²

Confrontações:

NOROESTE, por 23,80m com a faixa ‘non aedificandi’ da RS 129; ao SUL, por 20,00 m, com a Rua Vitório Pasqualotto; a LESTE por 32,25m, com o lote nº 04; e ao OESTE, por 46,50m com o lote nº 03, todos da mesma quadra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, de forma definitiva, os imóveis descritos no art.1º desta Lei à empresa beneficiária “PLÁSTICOS CANTON LTDA, CNPJ nº 03.839.478/0001-06.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de fevereiro de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 19/02/14

Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERAFINA CORRÊA
Protocolo nº. 63/2014
Data: 19/02/14
Ass. gil

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei visando dar a descrições das características dos lotes, e alterar a matrícula dos imóveis descritos no Inciso I, do artigo 1º da Lei nº 1850, de 2002, que autorizou à Empresa PLÁSTICOS CANTON LTDA, edificar sobre os mesmos.

Ocorre que os imóveis em questão, face à regularização do Loteamento Industrial Bairro Salete, deixaram de ser frações de terras em um todo maior descrito na Matrícula nº3.741 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, e passaram a ter matrículas próprias, sendo a matrícula nº 8.028, para o lote nº 03 e a matrícula nº 8.029 para o lote nº 04, o que torna necessária a adequação da Lei nº1850, de 2002 à atual situação registral.

A empresa beneficiária cumpriu as obrigações assumidas através da Lei citada, cabendo ao Município transferir-lhe os imóveis em referência, por doação definitiva, com a prévia autorização legislativa nos termos do art.2º da Lei nº 1850, de 2002, e, para tanto, urge proceder a atualização dos seus característicos.

Diante o exposto, contamos com o parecer favorável dos nobres vereadores, que antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de fevereiro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa, RS
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal